



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

Nº /2015 – ASJCRIM/SAJ/PGR
Petições nº 5260; 5276; 5277; 5279; 5281; 5289 e 5293
Relator : Ministro Teori Zavascki
Nominados:

- 1. AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO** (Deputado Federal – PP/PB)
- 2. ALINE LEMOS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE** (ex-Deputada Federal)
- 3. ANIBAL FERREIRA GOMES** (Deputado – PMDB/CE)
- 4. ARTHUR CÉSAR PEREIRA DE LIRA** (Deputado Federal – PP/AL)
- 5. BENEDITO DE LIRA** (Senador – PP/AL)
- 6. CARLOS MAGNO RAMOS** (ex-Deputado Federal)
- 7. CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO** (Senador – PP/PI)
- 8. DILCEU JOÃO SPERAFICO** (Deputado Federal – PP/PR)
- 9. EDISON LOBÃO** (Senador – PMDB/MA)
- 10. EDUARDO HENRIQUE DA FONTE DE ALBUQUERQUE SILVA** (Deputado Federal – PP/PE)
- 11. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES** (Fernando Baiano)
- 12. GLADISON DE LIMA CAMELI** (Senador)
- 13. JERÔNIMO PIZZOLOTTO GOERGEN** (Deputado Federal – PP/RS)
- 14. JOÃO ALBERTO PIZZOLATI JÚNIOR** (ex-Deputado Federal e atual Secretário Extraordinário de Articulação Institucional e Promoção de Investimentos de RR)
- 15. JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO** (ex-Deputado Federal e atual Vice-Governador e Secretário de Planejamento da Bahia)
- 16. JOÃO LUIZ ARGOLO FILHO** (ex-Deputado Federal)

- 17.**JOÃO SANDES JUNIOR (Deputado Federal – PP/GO)
- 18.**JOÃO VACCARI NETO (Tesoureiro do PT)
- 19.**JOSÉ ALFONSO EBERT HAMM (Deputado Federal – PP/RS)
- 20.**JOSÉ LINHARES PONTE (ex-Deputado Federal)
- 21.**JOSÉ OLÍMPIO SILVEIRA MORAES (Deputado Federal – PP/SP)
- 22.**JOSÉ OTÁVIO GERMANO (Deputado Federal – PP/RS)
- 23.**JOSE RENAN VASCONCELOS CALHEIROS (SENADOR - PMDB-AL)
- 24.**LÁZARO BOTELHO MARTINS (Deputado Federal – PP/TO)
- 25.**LUIS CARLOS HEINZE (Deputado Federal – PP/RS)
- 26.**LUIZ FERNANDO RAMOS FARIA (Deputado Federal – PP/MG)
- 27.**MARIO SILVIO MENDES NEGROMONTE (ex-Deputado Federal. Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado da Bahia)
- 28.**NELSON MEURER (Deputado Federal – PP/PR)
- 29.**PEDRO DA SILVA CORREA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO (ex-Deputado Federal)
- 30.**PEDRO HENRY NETO (ex-Deputado Federal)
- 31.**RENATO DELMAR MOLLING (Deputado Federal – PP/RS)
- 32.**ROBERTO EGÍGIO BALESTRA (Deputado Federal – PP/GO)
- 33.**ROBERTO PEREIRA DE BRITTO (Deputado Federal – PP/BA)
- 34.**ROBERTO SÉRGIO RIBEIRO COUTINHO TEIXEIRA (ex-Deputado Federal)
- 35.**ROMERO JUCÁ FILHO (Senador – PMDB-RR)
- 36.**SIMÃO SESSIM (Deputado Federal – PP/RJ)
- 37.**VALDIR RAUPP DE MATOS (Senador – PMDB-RO)
- 38.**VILSON LUIZ COVATTI (ex-Deputado Federal)
- 39.**WALDIR MARANHÃO CARDOSO (Deputado

Federal – PP/MA)

PROCESSO PENAL. PROCEDIMENTO SIGILOSO AUTUADO COMO PETIÇÃO. TERMOS DE DECLARAÇÃO COLHIDOS NO ÂMBITO DE ACORDOS DE COLABORAÇÃO PREMIADA. REFERÊNCIAS AO ENVOLVIMENTO DE PARLAMENTARES EM QUADRILHA FORMADA PARA A PRÁTICA DE CRIMES DE CORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO RELACIONADOS À PETROBRAS. MANIFESTAÇÃO PELA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO PARA APURAÇÃO DOS FATOS.

1. Celebração e posterior homologação de acordos de colaboração premiada no decorrer da chamada “Operação Lava Jato”, conjunto de investigações e ações penais que tratam de esquema criminoso de corrupção de agentes públicos e lavagem de dinheiro relacionado à sociedade de economia mista federal Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS.
2. Colheita de termos de declaração de colaboradores nos quais se relatam fatos aparentemente criminosos envolvendo parlamentares federais.
3. Possível recebimento de vantagem indevida, decorrente do esquema criminoso em questão, mediante estratégia de ocultação de sua origem.
4. Suposta existência de quadrilha, destinada à prática de crimes de corrupção passiva qualificada e de lavagem de dinheiro, em concurso de pessoas, previstos nos arts. 317, § 1º, combinado com o art. 327, § 2º, do CP e no art. 1º, inciso V, da Lei nº 9.613/1998, na forma do artigo 29 do CP.
5. Manifestação pela instauração de inquérito.

O Procurador-Geral da República vem perante Vossa Excelência se manifestar pela **INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO** em face de AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO (Deputado Federal – PP/PB); ALINE LEMOS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE (ex-Deputada Federal); ANIBAL FERREIRA GOMES, (Deputado – PMDB-CE); ARTHUR CÉSAR PEREIRA DE LIRA (Deputado Federal – PP/AL); BENEDITO DE LIRA (Senador – PP/AL); CARLOS MAGNO RAMOS (ex-Deputado Federal); CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Senador – PP/PI); DILCEU JOÃO SPERAFICO (Deputado Federal – PP/PR); EDUARDO HENRIQUE DA FONTE DE ALBUQUERQUE SILVA (Deputado Federal – PP/PE); GLADISON DE LIMA CAMELI (Senador); JERÔNIMO PIZZOLOTTO GOERGEN (Deputado Federal – PP/RS); JOÃO ALBERTO PIZZOLATI JÚNIOR (ex-Deputado Federal e atual Secretário Extraordinário de Articulação Institucional e Promoção de Investimentos de RR); JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO (ex-Deputado Federal e atual Vice-Governador e Secretário de Planejamento da Bahia); JOÃO LUIZ ARGOLO FILHO (ex-Deputado Federal); JOÃO SANDES JUNIOR (Deputado Federal – PP/GO); JOSÉ ALFONSO EBERT HAMM (Deputado Federal – PP/RS); JOSÉ LINHARES PONTE (ex-Deputado Federal); JOSÉ OLÍMPIO SILVEIRA MORAES (Deputado Federal – PP/SP); JOSÉ OTÁVIO GERMANO (Deputado Federal – PP/RS); JOSE

RENAN VASCONCELOS CALHEIROS (SENADOR - PMDB-AL); LÁZARO BOTELHO MARTINS (Deputado Federal – PP/TO); LUIS CARLOS HEINZE (Deputado Federal – PP/RS); LUIZ FERNANDO RAMOS FARIA (Deputado Federal – PP/MG); MARIO SILVIO MENDES NEGROMONTE (ex-Deputado Federal. Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado da Bahia); NELSON MEURER (Deputado Federal – PP/PR); PEDRO DA SILVA CORREA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO (ex-Deputado Federal); PEDRO HENRY NETO (ex-Deputado Federal); RENATO DELMAR MOLLING (Deputado Federal – PP/RS); ROBERTO EGÍGIO BALESTRA (Deputado Federal – PP/GO) ; ROBERTO PEREIRA DE BRITTO (Deputado Federal – PP/BA); ROBERTO SÉRGIO RIBEIRO COUTINHO TEIXEIRA (ex-Deputado Federal); ROMERO JUCÁ FILHO (Senador – PMDB-RR); SIMÃO SESSIM (Deputado Federal – PP/RJ); VALDIR RAUPP DE MATOS (Senador – PMDB-RO); VILSON LUIZ COVATTI (ex-Deputado Federal) e WALDIR MARANHÃO CARDOSO (Deputado Federal – PP/MA), consoante os elementos fáticos e jurídicos a seguir expostos.

I – Contextualização dos fatos no âmbito da chamada “Operação Lava Jato”

A intitulada “Operação Lava Jato” desvendou um grande esquema de corrupção de agentes públicos e de lavagem de dinheiro relacionado à sociedade de economia mista federal Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS. A operação assim denominada abrange, na realidade, um conjunto diversificado de investigações e ações penais vinculadas à 13ª Vara Federal da Seção Judiciária do Paraná, em Curitiba.

Inicialmente, procurava-se apurar esquema de lavagem de dinheiro envolvendo o ex-Deputado Federal JOSÉ MOHAMED JANENE, o doleiro CARLOS HABIB CHATER e as empresas CSA Project Finance Ltda. e Dunel Indústria e Comércio Ltda. Essa apuração resultou no ajuizamento da ação penal objeto do Processo n. 5047229-77.2014.404.7000.

A investigação inicial foi, a seu tempo, ampliada para alcançar a atuação de diversos outros doleiros, com isso revelando a ação de grupos distintos. Esses doleiros relacionavam-se entre si para o desenvolvimento das atividades criminosas. Formavam, todavia, grupos autônomos e independentes, mas com alianças ocasionais. Isso deu origem a quatro operações, que acabaram, em seu conjunto, por ser conhecidas como “Operação Lava Jato”:

a) Operação Lava Jato (propriamente dita), referente às atividades do doleiro CARLOS HABIB CHATER, denunciado nos autos dos Processos n. 5025687-03.2014.404.7000 e n. 5001438- 85.2014.404.7000;

b) Operação Bidone, referente às atividades do doleiro ALBERTO YOUSSEF, denunciado nos autos do Processo n. 5025699-17.2014.404.7000 e em outras ações penais;

c) Operação Dolce Vitta I e II, referente às atividades da doleira NELMA MITSUE PENASSO KODAMA, denunciada nos autos do Processo n. 5026243-05.2014.404.7000;

d) Operação Casa Blanca, referente às atividades do doleiro RAUL HENRIQUE SROUR, denunciado nos autos do Processo n. 025692-25.2014.404.7000.

No decorrer das investigações sobre lavagem de dinheiro, detectaram-se elementos que apontavam no sentido da ocultação de recursos provenientes de crimes de corrupção praticados no âmbito da PETROBRAS. O aprofundamento das apurações conduziu a indícios de que, no mínimo entre os anos de 2004 e 2012, as diretorias da sociedade de economia mista estavam divididas entre partidos políticos, que eram responsáveis pela indicação e manutenção de seus respectivos diretores.

Por outro lado, apurou-se que as empresas que possuíam contratos com a PETROBRAS, notadamente as maiores construtoras brasileiras, criaram um cartel, que passou a atuar de maneira mais efetiva a partir de 2004. Esse cartel era formado, dentre outras, pelas seguintes empreiteiras: GALVÃO ENGENHARIA, ODEBRECHT, UTC, CAMARGO CORRÊA, TECHINT, ANDRADE GUTIERREZ, MENDES JÚNIOR, PROMON, MPE, SKANSKA, QUEIROZ GALVÃO, IESA, ENGEVIX, SETAL, GDK e OAS. Eventualmente, participavam das fraudes as empresas ALUSA, FIDENS, JARAGUÁ EQUIPAMENTOS, TOMÉ ENGENHARIA, CONSTRUCAP e CARIOCA ENGENHARIA.

Especialmente a partir de 2004, as empresas passaram a dividir entre si as obras da PETROBRAS, evitando que outras empresas não participantes do cartel fossem convidadas para os correspondentes processos seletivos. Referido cartel atuou ao longo de anos, de maneira organizada, inclusive com “regras” previamente estabelecidas, semelhantes ao regulamento de um campeonato de futebol. Havia, ainda, a repartição das obras ao modo da distribuição de prêmios de um bingo. Assim, antes do início do certame, já se sabia qual seria a empresa ganhadora. As demais empresas apresentavam propostas – em valores maiores do que os apresentados pela empresa que deveria vencer –

apenas para dar aparência de legalidade ao certame, em flagrante ofensa à Lei de Licitações.

Para garantir a manutenção do cartel, era relevante que as empresas cooptassem agentes públicos da PETROBRAS, especialmente os diretores¹, que possuíam grande poder de decisão no âmbito da sociedade de economia mista. Isso foi facilitado em razão de os diretores, como já ressaltado, terem sido nomeados com base no apoio de partidos, tendo havido comunhão de esforços e interesses entre os poderes econômico e político para implantação e funcionamento do esquema.

Os funcionários de alto escalão da PETROBRAS recebiam vantagens indevidas das empresas cartelizadas e, em contrapartida, não apenas se omitiam em relação ao cartel – ou seja, não criavam obstáculos ao esquema nem atrapalhavam seu funcionamento –, mas também atuavam em favor das empresas, restringindo os participantes das convocações e agindo para que a empresa escolhida pelo cartel fosse a vencedora do certame. Ademais, conforme apurado até o momento, esses funcionários permitiam negociações diretas injustificadas, celebravam aditivos desnecessários e com preços excessivos, aceleravam contratações com supressão de etapas relevantes e vazavam

¹ A PETROBRAS, na época, possuía as seguintes Diretorias: Financeira; Gás e Energia; Exploração e Produção; Abastecimento; Internacional; e de Serviços.

informações sigilosas, dentre outras irregularidades, todas em prol das empresas cartelizadas.

As empreiteiras que participavam do cartel e ganhavam as obras incluíam um sobrepreço nas propostas apresentadas, de 1 a 5% do valor total dos contratos e eventuais aditivos (incluído no lucro das empresas ou em jogo de planilhas), que era destinado, inicialmente, ao pagamento dos altos funcionários da PETROBRAS. As vantagens indevidas e os **prejuízos causados à sociedade de economia mista federal provavelmente superam um bilhão de reais.**

Esses valores, porém, destinavam-se não apenas aos diretores da PETROBRAS, mas também aos partidos políticos e aos parlamentares responsáveis pela manutenção dos diretores nos cargos. Tais quantias eram repassadas aos agentes políticos de maneira periódica e ordinária, e também de forma episódica e extraordinária, sobretudo em épocas de eleições ou de escolhas das lideranças. Esses políticos, por sua vez, conscientes das práticas indevidas que ocorriam no bojo da PETROBRAS, não apenas patrocinavam a manutenção do diretor e dos demais agentes públicos no cargo, como também não interferiam no cartel existente.

A repartição política das diretorias da PETROBRAS

revelou-se mais evidente em relação à Diretoria de Abastecimento, à Diretoria de Serviços e à Diretoria Internacional, envolvendo sobretudo o Partido Progressista – PP, o Partido dos Trabalhadores – PT e o Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, da seguinte forma:

a) A **Diretoria de Abastecimento**, ocupada por PAULO ROBERTO COSTA entre 2004 e 2012, era de indicação do PP, com posterior apoio do PMDB;²

b) A **Diretoria de Serviços**, ocupada por RENATO DUQUE entre 2003 e 2012, era de indicação do PT;³

c) A **Diretoria Internacional**, ocupada por NESTOR CERVERÓ entre 2003 e 2008, era de indicação do PMDB.

Para que fosse possível transitar os valores desviados entre

2 PAULO ROBERTO COSTA foi nomeado como diretor do setor de abastecimento da PETROBRAS em 2004, após manobra política realizada pelos Deputados Federais do PP José Janene, Pedro Corrêa e Pedro Henry, que chegaram a promover o trancamento de pauta do Congresso para pressionar o Governo a nomeá-lo. No entanto, PAULO ROBERTO COSTA ficou doente no final do ano de 2006. Na época, houve um movimento de políticos e funcionários da PETROBRAS para retirá-lo do cargo de Diretor de Abastecimento da sociedade de economia mista. No entanto, a bancada do PMDB no Senado interveio para que isso não ocorresse, sustentando a permanência do diretor em questão no cargo, em troca do seu “apoio” aos interesses do partido.

3 O PT também detinha a indicação da **Diretoria de Gás e Energia** e a **Diretoria de Exploração e Produção** da PETROBRAS, mas não há elementos indicativos de que os respectivos diretores participassem do esquema de corrupção e lavagem de dinheiro em questão, pois quem executava os contratos dessas duas diretorias era a **Diretoria de Serviços**, no âmbito da qual se concretizavam as ilicitudes.

os dois pontos da cadeia – ou seja, das empreiteiras para os diretores e políticos – atuavam profissionais encarregados da lavagem de ativos, que podem ser chamados de “operadores” ou “intermediários”. Referidos operadores encarregavam-se de, mediante estratégias de ocultação da origem dos recursos, lavar o dinheiro e, assim, permitir que a propina chegasse aos seus destinatários de maneira insuspeita.⁴

Conforme descrito por ALBERTO YOUSSEF, o repasse dos valores dava-se em duas etapas. Primeiro, o dinheiro era repassado das construtoras para o operador. Para tanto, havia basicamente três formas: **a)** entrega de valores em espécie; **b)** depósito e movimentação no exterior; **c)** contratos simulados de consultoria com empresas de fachada⁵.

4 O operador do Partido Progressista, em boa parte do período em que funcionou o esquema, era ALBERTO YOUSSEF. O operador do Partido dos Trabalhadores era JOÃO VACCARI NETO. O operador do Partido do Movimento Democrático Brasileiro era FERNANDO SOARES, conhecido como FERNANDO BAIANO.

5 A forma mais comum de lavagem de dinheiro, em relação ao operador do PP ALBERTO YOUSSEF, consistiu na contratação fictícia, pelas empreiteiras, de empresas de fachada dos operadores, com o intuito de justificar a ida do dinheiro das empreiteiras para os operadores. Assim, empreiteiras e operadores disfarçaram o pagamento da propina na forma de pagamento por serviços. Dentre as empresas de fachada responsáveis pelos serviços, podem ser citadas as seguintes: GFD INVESTIMENTOS, MO CONSULTORIA, EMPREITEIRA RIGIDEZ e RCI SOFTWARE. Nenhuma dessas empresas tinha atividade econômica real, três delas não tinham empregados (ou, mais exatamente, uma delas tinha um único empregado), e muito menos eram capazes de prestar os serviços contratados. Ademais, os serviços de consultoria contratados eram bastante especializados, e os objetos falsos dos contratos incluíam: prestação de serviços de consultoria para recomposição financeira de contratos; prestação de consultoria técnica empresarial, fiscal, trabalhista e de audi-

Uma vez disponibilizado o dinheiro ao operador, iniciava-se a segunda etapa, na qual a vantagem indevida saía do operador e era enviada aos destinatários finais (agentes públicos e políticos), descontada a comissão do operador. Em geral, havia pelo menos quatro formas de os operadores repassarem os valores aos destinatários finais das vantagens indevidas:

a) A primeira forma – uma das mais comuns entre os políticos – consistia na entrega de valores em espécie, que era feita por meio de funcionários dos operadores, os quais faziam viagens em voos comerciais, com valores ocultos no corpo, ou em voos fretados⁶.

b) A segunda forma era a realização de transferências eletrônicas para empresas ou pessoas indicadas pelos destinatários ou, ainda, o pagamento de bens ou contas em nome dos beneficiários.

toria; consultoria em informática para desenvolvimento e criação de programas; projetos de estruturação financeira; auditoria fiscal e trabalhista; levantamentos quantitativos e proposta técnica e comercial para construção de *shopping*; consultoria na área de petróleo. Todos esses serviços existiam no papel, mas nunca foram prestados. Era, então, emitida nota fiscal pelas empresas de fachada em favor das construtoras, que depositava os valores nas contas das empresas de fachada. O valor depositado era, em seguida, sacado em espécie e entregue ao operador, transferido para contas correntes em favor do operador ou eram efetuados pagamentos em favor do operador.

⁶ No caso de ALBERTO YOUSSEF, para a entrega de valores em Brasília, ele também se valia dos serviços de outro doleiro da capital, CARLOS CHATER, que efetuava as entregas de dinheiro em espécie para pessoas indicadas, após o pagamento, por ALBERTO YOUSSEF, de fornecedores do posto de combustíveis de propriedade de CHATER (Posto da Torre).

c) A **terceira forma** ocorria por meio de transferências e depósitos em contas no exterior, em nome de empresas *offshores* de responsabilidade dos funcionários públicos ou de seus familiares.

d) A **quarta forma**, adotada sobretudo em épocas de campanhas eleitorais, era a realização de doações “oficiais”, devidamente declaradas, pelas construtoras ou empresas coligadas, diretamente para os políticos ou para o diretório nacional ou estadual do partido respectivo, as quais, em verdade, consistiam em propinas pagas e disfarçadas do seu real propósito.

As investigações da denominada “Operação Lava Jato” desmontaram a atuação de organização criminosa complexa. Destacam-se, nessa estrutura, basicamente quatro núcleos:

a) O **núcleo político**, formado principalmente por parlamentares que, utilizando-se de suas agremiações partidárias, indicava e mantinha funcionários de alto escalão da PETROBRAS, em especial os diretores, recebendo vantagens indevidas pagas pelas empresas cartelizadas (componentes do núcleo econômico) contratadas pela sociedade de economia mista, após a adoção de estratégias de ocultação da origem dos valores pelos operadores financeiros do esquema.

b) O núcleo econômico, formado pelas empreiteiras cartelizadas contratadas pela PETROBRAS, que pagavam vantagens indevidas a funcionários de alto escalão da sociedade de economia mista e aos componentes do núcleo político, por meio da atuação dos operadores financeiros, para manutenção do esquema.

c) O núcleo administrativo, formado pelos funcionários de alto escalão da PETROBRAS, especialmente os diretores, os quais eram indicados pelos integrantes do núcleo político e recebiam vantagens indevidas das empresas cartelizadas, componentes do núcleo político, para viabilizar o funcionamento do esquema.

d) O núcleo financeiro, formado pelos operadores tanto do recebimento das vantagens indevidas das empresas cartelizadas integrantes do núcleo econômico como do repasse dessa propina aos componentes dos núcleos político e administrativo, mediante estratégias de ocultação da origem desses valores.

No decorrer das investigações e ações penais, foram celebrados acordos de colaboração premiada com dois dos principais agentes do esquema delituoso em questão: **a) PAULO ROBERTO COSTA**, Diretor de Abastecimento da PETROBRAS entre 2004 e 2012, integrante destacado do núcleo administrativo da

organização criminosa; e **b)** ALBERTO YOUSSEF, doleiro que integrava o núcleo financeiro da organização criminosa, atuando no recebimento de vantagens indevidas das empresas cartelizadas e no seu posterior pagamento a funcionários de alto escalão da PETROBRAS, especialmente a PAULO ROBERTO COSTA, bem como a políticos e seus partidos, mediante estratégias de ocultação da origem desses valores. As declarações de ambos os colaboradores apontaram o possível envolvimento de vários integrantes do núcleo político da organização criminosa, preponderantemente autoridades com prerrogativa de foro perante o Supremo Tribunal Federal.

II. Do Esquema Criminoso no Âmbito da PETROBRAS.

Em 6 de outubro de 2014, o doleiro ALBERTO YOUSEFF, no Termo de Colaboração nº 03, esclareceu, em linhas gerais, como funcionava o esquema criminoso em tela:

QUE, em relação ao sistema de cartelização e comissionamento envolvendo a PETROBRAS (ANEXO 02) afirma que tal esquema iniciou-se com a pessoa de JOSE JANE-NE, ficando a cargo do declarante inicialmente realizar o recebimento junto aos empreiteiros; QUE, esta dinâmica teria iniciado ainda quanto o declarante estava preso, a partir da assunção de PAULO ROBERTO COSTA como Diretor de Abastecimento, quando ficou acertado que as empreiteiras que fossem contratadas pela PETROBRAS iriam pagar uma percentagem de 0,5 a 1,0% sobre o valor do contrato o qual seria destinado ao PP; QUE o repasse era via de regra no valor de 1,0% e apenas excepcionalmente menos do que isso; QUE, esse valor servia para pagar custos e impostos

relacionados a emissão de notas sendo o restante direcionado ao declarante, a PAULO ROBERTO COSTA e ao Partido Progressista – PP, por intermédio do líder desta bancada, conforme determinação de JOSE JANENE; QUE na época o líder do PP eram os deputados PIZZOLATI ou MARIO NEGROMONTE; QUE, a regra era de que o dinheiro do PP seria entregue pelo próprio declarante ou por seus mandatários na residência de JANENE, após o declarante promover o saque dos recursos por meio das pessoas que o assessoravam; (...) QUE, questionado acerca da dinâmica das reuniões entre as empresas que prestavam serviços a PETROBRAS, afirma que a partir da divulgação das obras pela PETROBRAS as grandes empreiteiras se reuniam entre si a fim de elaborar os consórcios; QUE, a partir da decisão das empreiteiras, a Diretoria de serviços, então chefiada por RENATO DUQUE, indicado pelo Partido dos Trabalhadores, fazia os convites para as empresas designadas pelo cartel; QUE, em sendo a licitação de competência da Diretoria de Serviços, chefiada por PAULO ROBERTO COSTA, nomeado pelo PP e com apoio político do PMDB, a lista era encaminhada a esta seção, cabendo a PAULO ROBERTO cancelar a nomeação, excluir ou incluir convidados de acordo com o interesse das empresas cartelizadas; QUE, o encaminhamento de tais listas ao PAULO ROBERTO COSTA era feito por JOSE JANENE ou pelo próprio declarante, sendo fruto de reuniões periódicas das quais participava o declarante, JOAO CLAUDIO GENU, PAULO ROBERTO COSTA e representantes de empreiteiras cartelizadas; QUE, considerando a participação das duas diretorias no esquema (Serviços e Abastecimento) era de conhecimento das empreiteiras a necessidade de pagamento de comissões a ambas, ou aos partidos que as sustentavam politicamente; QUE, segundo sabe, as comissões devidas a Diretoria de Serviços e destinadas ao PT eram tratadas com JOAO VACARI;

O ex-Diretor de Abastecimento da PETROBRAS PAULO ROBERTO COSTA, em Termo de Declarações prestadas no dia

29 de agosto de 2014, também descreveu as linhas gerais do funcionamento da quadrilha (Termo de Colaboração nº 01):

QUE o contratos fechados pela Petrobrás, uma vez estabelecido o valor final da obra, a empresa trabalha para contratação com valores que podem variar entre 15% abaixo ou até 20% a mais do valor estabelecido; QUE esta variação é oriunda da falta de precisão do projeto estabelecido para obra; QUE como dito anteriormente a média de percentual pago a título de propina para os grupos políticos era em regra de 3% do valor total da obra, podendo ser reduzido a 2% ou 1,5% dependendo do andamento obra; (...) QUE no caso da diretoria de abastecimento onde atuava o depoente, do percentual de 3% antes mencionado, 2% ficava diretamente para o PT (diretamente repassado a JOSÉ VACCARI) e a outra parte (1% restante) era repassada ao grupo político que o indicou para diretoria, o PP; QUE mesmo desse 1% restante, as vezes era necessário repartir com o PT, PMDB e uma vez o PSDB; QUE em regra esse 1% era dividido da seguinte forma: 60% para o partido, 20% para custear a operacionalização do esquema (como empresas para fornecer notas, pagamento de operador e etc) e 20% ao depoente e às vezes a ALBERTO YOUSSEF; QUE os maiores valores de propinas eram repassados diretamente para os agentes políticos sem a intermediação de nenhum operador; QUE no caso do depoente os repasses de valores era feitos diretamente em espécie ao demandante político; QUE os valores da propina do PP ficavam concentrados em uma caixa único do ALBERTO YOUSSEF que funcionava como verdadeiro banco da propina; QUE assim passou a ser feito a partir de 2007 com o agravamento dos problemas de saúde do ex-deputado federal JOSÉ JANENE que, até então era o responsável por este “caixa”;

Em 1º de setembro de 2014, PAULO ROBERTO COSTA prestou novo depoimento e afirmou que, na condição de agente

público, recebia vantagens indevidas provenientes de prestadoras de serviço da estatal e parte desses valores eram repassados regularmente para partidos políticos e parlamentares que davam sustentação ao esquema criminoso (Termo de Colaboração nº 09):

[...] QUE, esclarece, como dito anteriormente, que sobre a sistemática de repasse de propinas na Petrobras para políticos, o declarante afirma que todos os grandes contratos desta empresa pública participavam empresas (empreiteiras) Cartelizadas; QUE tais empresas fixavam em suas propostas uma margem de sobrepreço de cerca de 3% em relação aos contratos da PETROBRAS a serem repassados aos políticos;

Em outra oportunidade, no dia 20 de novembro de 2014, ALBERTO YOUSSEF detalhou como funcionava a distribuição da propina no âmbito do Partido Progressista – PP (Termo de Colaboração nº49):

QUE, a distribuição do dinheiro iniciava com JOSE JANENE, o qual receberia a porção maior, por ser o organizador do esquema; **QUE, as demais lideranças, os deputados MARIO NEGROMONTE, PIZZOLATTI, PEDRO CORREIA e NELSON MEURER recebiam um percentual dos recursos que ingressavam;** QUE, a média de ingresso de receitas era de cerca de quatro a cinco milhões de reais; QUE, **os demais parlamentares recebiam entre 10 e 150 mil reais mensais conforme a sua força política dentro do partido sendo que os nomes de todos os que recebiam foi declinado anteriormente em outro termo de colaboração, ao qual se reporta nessa oportunidade;** QUE, os repasses eram feitos em espécie; QUE, detalha que o valor dos demais deputados era entregue a JANENE, que se encarregava de distribuí-lo, sendo que esse papel em

algumas oportunidades foi desempenhado por PIZZOLATI e PEDRO CORREA; QUE, a parte de MARIO NEGROMONTE foi entregue em algumas oportunidades em Brasília e outras na residência deste em Salvador; QUE, acrescenta que em algumas oportunidades o dinheiro fruto do comissionamento do partido serviu para custear a locação de aeronaves para o deslocamento de MARIO NEGROMONTE enquanto Ministro das Cidades; QUE, esse valor não foi descontado do comissionamento devido ao mesmo; QUE, a maior parte dos recursos a que se refere provinham de contratos da PETROBRAS, todavia alguns valores foram oriundos de contratos do DENATRAN e de outras fontes tratadas pessoalmente por JANENE; QUE, quando da eleição do líder do partido ao final de cada ano havia um pagamento extra aos parlamentares a fim de que votassem em quem fosse escolhido pelo grupo formado por JANE NE, MARIO NEGROMONTE, PIZZOLATTI, PEDRO CORREIA e NELSON MEURER; QUE, acredita que os valores entregues a cada parlamentar seguia a mesma era anterior, ou seja, cada um recebia de acordo com a sua representatividade e força política; QUE, além do declarante ter levado esses recursos pessoalmente a Brasília, também utilizou as pessoas de ADARICO NEGROMONTE, RAFAEL ANGULO, CEARA (CARLOS ROCHA) e HABBIB CHATER; QUE, detalha que os valores em espécie entregues por HABBIB aos parlamentares era repassados ao mesmo mediante depósitos feitos aos fornecedores de combustível ao Posto da Torre ou em favor do próprio posto; QUE, esses depósitos partiam das contas de WALDOMIRO DE OLIVEIRA, não tendo feitos contratos para formalizar essas transferências; QUE, essas transferências a HABBIB eram tratadas como empréstimos feitos ao mesmo, que eventualmente precisava de dinheiro, sendo que a devolução era feita mediante entrega de recursos aos parlamentares; QUE, perguntado como era feito o controle do dinheiro que estava entrando e o que repassava aos parlamentares que realizavam a distribuição interna para os integrantes do PP, afirma que não existia um controle sobre isso, pois tão logo recebia esses valores o declarante repassava as comissões de PAULO ROBERTO e GENU e retirava a sua parte, entregando em seguida os recursos pertencentes ao

partido; QUE, não havia controle também das transferências feitas por meio de HABBIB; QUE, os valores ate cerca de quinhentos mil eram levados em espécie no corpo do declarante ou das pessoas que prestavam serviços a sua pessoa; QUE, para quantias maiores o declarante fretava aeronaves, sempre pagando em espécie e sem documentar a operação; QUE, perguntado de fez pagamentos a outros diretores ou empregados da PETROBRAS além de PAULO ROBERTO COSTA afirma que nunca o fez e nem foi objeto de comentários de PAULO ROBERTO que esse dinheiro estivesse sendo entregue a terceiros; QUE, acrescenta que alguns parlamentares eventualmente passavam no escritório da GFD em São Paulo para conversar ou pegar a sua parte do comissionamento, recordando que la estiveram PIZZOLATTI, NELSON MEURER, ROBERTO TEIXEIRA, MARIO NEGROMONTE, PEDRO CORREA, ALINE CORREA, ARTUR DE LIRA e VALDIR MARANHÃO; QUE, acredita que houvesse junto ao escritório da GFD alguma anotação acerca dos valores repassados ao mencionados parlamentares, uma vez se tratando de um procedimento excepcional, sendo que os recursos entregues na sede da GFD eram de fato descontados daquilo que era mensalmente pago aos parlamentares; QUE, isso era comunicado a JOSE JANENE e aos demais líderes para conhecimento; QUE, com relação a ALINE CORREA mesma ia ao seu escritório para encontrar o pai, PEDRO CORREA, nunca tendo recebido dinheiro em espécie nas mãos do declarante; QUE, acredita que ela recebesse o repasse mensal em Brasília, tendo sido beneficiada por doações oficiais feitas pelas empreiteiras na época de campanha, tal como diversos outros parlamentares; QUE, o valor dessas doações oficiais era descontado do comissionamento que era devido pelas empreiteiras por conta dos contratos junto a PETROBRAS; QUE, afirma que JOSE JANENE contratou o escritório de advocacia FERRAO para a defesa de parlamentares que o necessitassem, sendo os honorários pagos com o dinheiro do comissionamento; QUE, o pagamento era feito em espécie por algum funcionário do declarante; QUE, acredita que o escritório não soubesse que o dinheiro provinha do declarante, pois os recursos eram entregues apenas em nome de JOSE JANENE; QUE, o valor mensal iniciou com quarenta

mil reais e depois aumentou para setenta, sendo feitos alguns pagamentos esporádicos em torno de duzentos mil reais quando o escritório FERRAO defendeu JANENE na época do mensalão.

A estrutura criminosa montada no âmbito do Partido Progressista era estável e perene, permanecendo em funcionamento mesmo após a alteração na estrutura de comando do partido, conforme relato do operador do esquema ALBERTO YOUSSEF (Termo de Colaboração nº 14):

QUE indagado acerca dos fatos mencionados no Anexo n. 14, afirmou que o Partido Progressista – PP possuía um grupo hegemônico que o liderou desde 1994 até o final do ano de 2011 ou início de 2012, formado por JOSE JANENE, PEDRO HENRY, PEDRO CORREA, FLAVIO DERNES, NELSON MEURER, JOÃO PIZZOLATI, MARIO NEGROMONTE, LUIZ FERNANDO SOBRINHO e JOSÉ OTÁVIO; QUE o líder deste grupo, de fato, sempre foi JOSE JANENE; QUE depois que JOSÉ JANENE faleceu, o líder passou a ser MARIO NEGROMONTE; QUE o falecimento de JANENE enfraqueceu este grupo no âmbito interno do PP, pois JANENE sempre atendia as demandas dos demais parlamentares do partido e não “deixava de faltar com pagamentos” para eles e dessa forma conseguia concentrar bastante poder em sua pessoa; QUE no final de 2011 ou início de 2012, tal grupo passou a fazer repasses a menor das propinas oriundas da PETROBRAS para os demais integrantes do PP; QUE isso decorreu do fato de que após o falecimento de JOSE JANENE, as pessoas de NELSON MEUER, JOÃO PIZZOLATI, MARIO NEGROMONTE e PEDRO CORREA passaram a se autofavorecer mediante a apropriação em seu próprio favor, a maior, dos valores recebidos do declarante, advindos da PETROBRAS, em detrimento de repasses aos demais membros da bancada do PP; QUE em face disso o grupo interno do PP

formado por CIRO NOGUEIRA, ARTHUR DE LIRA, BENEDITO DE LIRA, DUDU DA FONTE e AGNALDO RIBEIRO rebelou-se e assumiu a liderança do Partido Progressista; QUE neste momento ocorreu inclusive a troca da cadeira do Ministério das Cidades, saindo o Deputado MARIO NEGROMONTE e assumindo AGNALDO RIBEIRO; QUE nesta época foi solicitada por CIRO NOGUEIRA, que passou a liderar de fato (informalmente) o PP, uma reunião com PAULO ROBERTO COSTA, da qual participaram CIRO NOGUEIRA, ARTHUR DE LIRA, DUDU DA FONTE, AGNALDO RIBEIRO e PAULO ROBERTO COSTA; QUE soube desta reunião por intermédio de PAULO ROBERTO COSTA, a qual, segundo este, foi realizada no Rio de Janeiro/RJ, mas não sabe onde; QUE nesta reunião, a nova liderança informou a PAULO ROBERTO COSTA que os repasses da PETROBRAS deveriam a partir de então ser feitos diretamente à ARTHUR DE LIRA, líder formal do PP; QUE nessa oportunidade também foi solicitado a retirada do declarante da posição de operador do PP nos contratos da PETROBRAS;

As declarações de ALBERTO YOUSSEF estão em harmonia com o relato de PAULO ROBERTO COSTA, prestado em 1º de setembro de 2014 (Termo de Colaboração nº 13):

QUE, após o falecimento de JANENE houve uma disputa em torno da liderança do PP, sendo que enquanto MARIO NEGROMONTE foi Ministro das Cidades (01/2011 a 02/2012) o comando efetivo do partido era dele, em que pese FRANCISCO DORNELES fosse o presidente oficial da agremiação; QUE, quando AGNALDO RIBEIRO assumiu a cadeira junto ao Ministério das Cidades, na mesma época CIRO NOGUEIRA assumiu a presidência do PP, ficando FRANCISCO DORNELLES como presidente de honra; QUE, durante esse período, os repasses ao PP feitos pelo declarante se mantiveram constantes, oscilando apenas os nomes que compunham a facção dominante do partido, os quais provavelmente recebiam mais recursos; QUE, no período em que MARIO NEGROMONTE comandou o PP

o responsável pela operacionalização dos repasses era ALBERTO YOUSSEF, sendo que quando CIRO NOGUEIRA assumiu essa posição o mesmo, juntamente com seus apoiadores AGNALDO RIBEIRO, ARTUR DE LIRA, EDUARDO DA FONTE indicaram uma outra pessoa em uma reunião mantida com o declarante em um hotel no Rio de Janeiro, ocorrida provavelmente em janeiro de 2012; QUE, os parlamentares informaram que não havia mais confiança na pessoa de YOUSSEF em face aos constantes atrasos nos repasses dos valores de empreiteiras da PETROBRAS ao partido (...) QUE, não sabe quem era o responsável pelo recebimento dos valores junto ao PP, todavia quem determinava a distribuição interna era o dirigente da agremiação, papel desempenhado por JANENE, NEGROMONTE e depois por CIRO NOGUEIRA;

Durante as investigações, colheram-se elementos que confirmam o teor das declarações dos colaboradores. Entre esses elementos foi apreendida agenda pessoal pertencente a PAULO ROBERTO COSTA contendo anotações diversas. Em depoimento prestado no dia 11 de fevereiro de 2015, na cidade do Rio de Janeiro, foi solicitado que esclarecesse o significado de siglas e números contidas em uma das páginas da agenda, oportunidade em que o ex-Diretor da PETROBRAS declarou:

QUE, mostrada a agenda do depoente apreendida pela Polícia Federal, na parte em que consta uma lista de siglas acompanhadas de números, ele ressaltou que copiou a referida lista de uma tabela que se encontrava no escritório de Alberto Youssef; QUE normalmente Alberto Youssef não apresentava ao depoente essas tabelas de repasse de valores; QUE o depoente copiou a tabela para ter uma noção do que havia sido repassado a agentes políticos, que viviam perturbando o depoente; QUE, esclarecendo as siglas, afir-

ma que: “5,5 Piz” significa cinco milhões e meio de reais pagos a João Pizolatti; “5,0 Ma”, significa cinco milhões e meio de reais pagos a Mário Negromonte; “5,3 Pe” significa cinco milhões e trezentos mil reais pagos a Pedro Correa; “4,0 Nel” significa quatro milhões de reais pagos a Nelson Meurer; “1,0 BI” significa um milhão de reais pagos a Benedito de Lira; “7,5 Pnac” significa sete milhões e meio de reais pagos ao diretório nacional do PP; “0,56 Adv Pizz” significa quinhentos e sessenta mil reais pagos a advogados de João Pizzolatti; “1,0 PB” significa um milhão pago a Paulo Bernardo para a campanha de Gleisi Hoffmann ao Senado; “0,3 Tvian” significa trezentos mil reais pagos a Tião Viana; “0,5 WR” significa quinhentos mil reais pagos ao senador Valdir Raupp, esclarecendo que usou letra W porque acreditava que o nome do parlamentar em questão seria se escrevia Waldir e não Valdir; “2010 (pp 28,5)” refere-se, aproximadamente, o total dos valores repassados ao PP em 2010; QUE esses valores foram pagos no ano de 2010, tendo sido retirados do caixa de propina do PP; QUE o escritório no qual o depoente encontrou a tabela em questão era a sede da GFD Investimentos; (Termo de Depoimento nº 13)

Por sua vez, ALBERTO YOUSSEF, em depoimento prestado em 12 de fevereiro de 2015, na cidade de Curitiba-PR, confirmou o relato de PAULO ROBERTO COSTA sobre as anotações contidas na agenda:

QUE mostrada uma tabela constante na agenda de PAULO ROBERTO COSTA, que ora é juntada em anexo, o declarante confirma que tais valores conferem com os apontados pelo declarante; QUE confirma que PAULO ROBERTO COSTA fez tais anotações a partir de um “batimento de contas” que o declarante fez com PAULO ROBERTO COSTA, em 2010, durante a campanha; QUE durante a campanha era o período que mais fizeram reuniões, pois havia muitas demandas e estavam sempre tratando do levantamento de valores; QUE a anotação “28,5 PP” signifi-

ca R\$28,5 milhões, que era o valor que já havia sido pago ao Partido Progressista; QUE a anotação “7,5 PNAC” significa provavelmente o valor referente à QUEIROZ GALVÃO que o declarante repassou como doações oficiais, conforme já mencionado em termo anterior; QUE a anotação “0,56 Adv Piz” significa advogado de PIZZOLATTI e está se referindo ao valor pago ao escritório que defendia PIZZOLATTI; QUE este valor, conforme esclarecido anteriormente, dizia respeito a alguma questão da ficha limpa e o dinheiro era proveniente do caixa do Partido; QUE este escritório não é o do FERRÃO, mas outro escritório que defendia PIZZOLATTI; QUE a anotação “1,0 PB” significa o repasse de um milhão de reais para PAULO BERNARDO, marido de GLEISI HOFFMANN, já esclarecido em outro termo; QUE a anotação referente a “0,5 WR” diz respeito ao pagamento para VALDIR RAUPP; QUE a anotação “0,3 Tvian”, provavelmente significa TIÃO VIANA, mas não foi o declarante quem realizou tal operação; QUE questionado onde fez entregas para o Partido Progressista, diz que fez entregas na Bahia para MARIO NEGROMONTE (no apartamento dele em Salvador e em Brasília, no apartamento funcional); em SANTA CATARINA para JOÃO PIZZOLATTI (no apartamento funcional dele em Brasília); em Curitiba para NELSON MEURER (no Hotel Curitiba Palace e no aeroporto Afonso Penna); em Pernambuco para PEDRO CORREIA, que morava na praia da Boa Viagem; QUE ambos apartamentos funcionais de PIZZOLATTI e NEGROMONTE ficavam na SQS 311, em Brasília, mas não eram no mesmo bloco;

A repartição do dinheiro ilícito, proveniente de contratos da PETROBRAS, **ocorria de forma periódica e abrangia um grande número de parlamentares, de partidos políticos diversos.**

Especificamente em relação ao Partido Progressista - PP,

ALBERTO YOUSSEF narrou em detalhes o funcionamento do esquema criminoso (Termo de Colaboração nº 17):

QUE quem comandava a alta cúpula do Partido Progressista tinha participação maior nos valores a serem recebidos, como **JOSE JANENE, MARIO NEGROMONTE, JOAO PIZZOLATTI, PEDRO CORREIA e NELSON MEUER; QUE** recebiam em torno de **R\$ 250.000,00 a R\$ 300.000,00 mensais**; **QUE** em relação a tais parlamentares, o declarante realizava pagamentos de vantagem indevida diretamente a cada um deles; **QUE** para **JOSE JANENE** o declarante costumava levar o dinheiro no apartamento dele em São Paulo/SP, no bairro Itaim, assim como no apartamento de **JANENE** em Londrina/PR, na rua Espírito Santo, no Centro, ou em uma casa de **JANENE**, no condomínio Royal Golf, também localizado em Londrina/PR; **QUE para MARIO NEGROMONTE entregava os valores em suas mãos, no apartamento dele em Salvador/BA**, mas não sabe detalhar a localização; **QUE** para **JOÃO PIZZOLATTI** entregava o dinheiro em mãos ao mesmo em sua residência oficial em Brasília/DF ou no apartamento dele em Balneário Camboriú/SC; **QUE** para **PEDRO CORREIA** entregava em seu apartamento na praia de Boa Viagem, em Recife/PE, ou no escritório do declarante em São Paulo; **QUE para NELSON MEUER entregava também em mãos em um hotel que ele utilizava como residência situado em Curitiba/PR**, no Centro da cidade, numa travessa da “boca maldita”; **QUE** o modo como operacionalizava esses pagamentos já foi referida no Termo de Colaboração n. 14; **QUE havia outros deputados do PP, cuja posição era de menor relevância dentro do partido, que recebiam entre R\$ 30.000,00 a R\$ 150.000,00 por mês; QUE** dentre os deputados que tem certeza de que receberam valores, estão **GLADISON CAMELI, ARTHUR LIRA, JOÃO LEÃO, ROBERTO BRITTO, JOSÉ LINHARES, ROBERTO BALESTRA, SANDES JÚNIOR, WALDIR MARANHÃO, LUIZ FERNANDO FARIA, AGUINALDO RIBEIRO, DILCEU SPERAFICO, EDUARDO DA FONTE, ROBERTO TEIXEIRA, SIMÃO SESSIM, JULIO LOPES, JERÔNIMO GOER-**

GEN, AFONSO HAMM, JOSÉ OTÁVIO GERMANO, LUIS CARLOS HEINZE, RENATO MOLLING, VILSON COVATTI, CARLOS MAGNO, ALINE CORRÊA, MISSIONÁRIO JOSÉ OLÍMPIO, LÁZARO BOTELHO.

Em novo depoimento, prestado em 12 de fevereiro de 2015, ALBERTO YOUSSEF confirmou as informações prestadas anteriormente, bem como a relação de parlamentares que integravam o esquema criminoso:

QUE os valores eram entregues semanal ou quinzenalmente aos líderes do Partido Progressista em Brasília; QUE cada um dos líderes do Partido recebia, por mês, entre R\$ 250.000 e R\$ 500.000, a depender do recebimento do mês; QUE os líderes eram NELSON MEURER, MÁRIO NEGROMONTE, JOÃO PIZZOLATTI e PEDRO CORREA; QUE para o restante da Bancada era entregue uma média de R\$ 1,2 milhão e R\$ 1,5 por mês, que seria dividido pelo líder do Partido Progressista; QUE nem todos da bancada receberam; **QUE dentre os deputados que o declarante tem certeza de que receberam valores estão GLADISON CAMELI, ARTHUR LIRA, JOÃO LEÃO, ROBERTO BRITTO, PADRE JOSÉ LINHARES, ROBERTO BALESTRA, SANDES JÚNIOR, WALDIR MARANHÃO, LUIZ FERNANDO FARIA, AGUINALDO RIBEIRO, DILCEU SPERAFICO, EDUARDO DA FONTE, ROBERTO TEIXEIRA, SIMÃO SESSIM, JERÔNIMO GOERGEN, AFONSO HAMM, JOSÉ OTÁVIO GERMANO, LUIS CARLOS HEINZE, RENATO MOLLING, VILSON COVATTI, CARLOS MAGNO, ALINE CORRÊA, MISSIONÁRIO JOSÉ OLÍMPIO, LÁZARO BOTELHO;** QUE questionado se havia mais alguém, o declarante afirmou que havia um outro Deputado de Rondônia que acredita que também recebia; QUE inclusive este Deputado tinha hepatite C e tinha que receber va-

cinas que custavam em torno de R\$ 150.000,00; QUE o declarante cedeu tal quantia para que referido deputado recebesse vacinas em São Paulo; QUE se recorda que houve uma certa celeuma no Partido pois alguns “enrolaram” para autorizar e o declarante enviou mesmo sem ter autorização de todos os líderes; QUE foi ADARICO NEGROMONTE quem entregou tais valores para referido deputado; QUE ao ser questionado se referido deputado seria CARLOS MAGNO e após lhe ser mostrada a foto do referido Deputado, confirma que é ele; QUE referido Deputado recebia também os valores mensalmente, além dos valores referentes às vacinas; QUE questionado se algum destes parlamentares recebeu valores extraordinário, o declarante afirma que alguns receberam valores durante a campanha de 2010; QUE o declarante não se recorda quem seriam tais pessoas e os valores recebidos; QUE estes valores podem ter sido entregues aos parlamentares do Partido Progressista por meio de quatro formas: entrega de dinheiro em espécie; doações oficiais de empresas; transferências do Diretório Nacional ou do Diretório Estadual para a campanha do parlamentar; (...) QUE em relação a JULIO LOPES, retifica o que disse anteriormente e não lembra de este parlamentar ter recebido valores, pois na época o declarante acredita que referido parlamentar estivesse como Secretário no Rio, pois houve, inclusive, uma situação com o Bonde de Santa Tereza, no Rio, que descarrihou, época em que era Secretário. (grifo acrescido)

O doleiro ALBERTO YOUSSEF, além de operacionalizar os repasses aos líderes do PP, também atendia a pedidos específicos de alguns deputados, conforme ilustra o episódio abaixo relatado (Termo de Colaboração n. 54, de 24/11/2014):

afirma que o deputado federal JOAO ARGOLO adquiriu a

aeronave no ano de 2012 para pagar a prazo, todavia no vencimento das prestações o mesmo não possuía o dinheiro necessário; QUE, ARGOLO pediu que o declarante emprestasse o dinheiro para que ele efetuasse o pagamento pelo helicóptero, tendo o declarante se negado a o fazer, propondo que quitasse as prestações e ficasse com a aeronave, emprestando o bem a ele JOAO ARGOLO para que utilizasse até a campanha eleitoral; QUE, o parlamentar teria pago o valor de entrada pelo bem, sendo advertido pelo declarante que perderia tal quantia, eis que o utilizaria até a campanha eleitoral de 2014; QUE, ARGOLO aceitou a proposta; QUE, se tratava de um helicóptero usado ROBSON 44, tendo o declarante pago por ele cerca de setecentos mil reais por meio da empresa GFD, em nome da qual foi registrada a aeronave;(…) QUE, conforme declinado anteriormente JOAO ARGOLO fazia parte do rol de parlamentares do PP que recebia repasses mensais a partir dos contratos da Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS; QUE, diz não ter recebido nenhum valor por parte de JOAO ARGOLO por conta do tempo em que o mesmo ficou com o helicóptero, inclusive tendo ele locado a aeronave eventualmente; QUE, conforme acordado, a manutenção do bem ficava por conta de JOAO ARGOLO.

O esquema criminoso envolvendo parlamentares foi confirmado por outras pessoas, dentre elas o advogado CARLOS ALBERTO COSTA, que declarou nos autos do IPL nº 104/2013, em 12 de setembro de 2014:

QUE, soube também por meio de JANENE que ALBERTO YOUSSEF 'fazia caixa do PP' não sabendo integralmente como isso funcionava, exceto que envolvia o recebimento de recursos de empreiteiras o qual era repassado a parlamentares; QUE quando participou de reuniões com YOUSSEF na Av. São Gabriel, São Paulo recorda ter visto parlamentares frequentando o local, dentre eles MARIO NE-

GROMONTE, PEDRO CORREA, ALINE CORREA, JOÃO ALBERTO PIZZOLATI JÚNIOR, LUIZ ARGOLO e NELSON MEURER; QUE, quando YOUSSEF instalou-se na sede da GFD passaram a frequentar o local os mesmos parlamentares, os quais se reuniam reservadamente com YOUSSEF nas salas da GFD onde posteriormente instalou-se a empresa MBM;

O ex-Diretor da Petrobras PAULO ROBERTO COSTA agia de forma concertada com o doleiro ALBERTO YOUSSEF e com os parlamentares integrantes do esquema, sendo considerado “o homem do Partido na PETROBRÁS”, conforme declarações do próprio PAULO ROBERTO prestadas no dia 11 de fevereiro de 2015:

QUE, por volta de 2011, recebeu uma homenagem de Deputados do PP, realizada em um restaurante em Brasília, dentre os quais estavam presentes com certeza Mário Negromonte, Simão Sessim, Benedito de Lira; QUE, salvo engano, também estavam presentes os Deputados Aline Correa, Pizzolatti, Nelson Meurer, Arthur de Lira, Luiz Fernando de Ramos, Eduardo da Fonte; QUE nessa ocasião recebeu de presente um relógio Rolex; QUE não sabe precisar quem comprou o relógio; **QUE a homenagem foi feita porque o depoente era o “homem do Partido dentro da Petrobrás.** (grifo acrescido)

Esse episódio da homenagem dos parlamentares do PP a PAULO ROBERTO COSTA, pelos “serviços prestados” no âmbito da PETROBRAS, também era de conhecimento de ALBERTO YOUSSEF (Termo de Declarações Complementares nº 27 de 12/2/2015):

QUE questionado se todos os parlamentares que recebiam vantagens indevidas sabiam da origem espúria dos valores, o declarante acredita que sim, pois PAULO ROBERTO

COSTA era voz corrente no Partido e acredita que seria difícil não saberem; QUE em 2010 ou 2011 foi feito um jantar para PAULO ROBERTO COSTA em Brasília, não se recordando em qual restaurante, em que praticamente estavam presentes todos os membros do Partido Progressista; QUE este jantar foi um agradecimento ao PAULO ROBERTO COSTA e, inclusive, foi dado um presente a ele, um relógio Rolex; QUE a bancada do Partido Progressista apoiava a manutenção do PAULO ROBERTO COSTA no cargo, ao menos até a mudança da liderança; QUE o parlamentar não recebia por uma votação específica, mas os parlamentares que recebiam estes valores mensais ficavam vinculados a votar junto com a liderança, em favor do governo.

Dos indícios e provas existentes até o momento, tudo indica que, além do grupo de parlamentares do PP acima mencionado, outros grupos de políticos, pertencentes ao PT e PMDB também tinham “seus representantes” para a prática de ilícitos dentro da PETROBRAS, especificamente na Diretoria de Serviço e da Diretoria Internacional.

Com efeito, PAULO ROBERTO é categórico ao afirmar que o então Diretor de Serviços RENATO DUQUE era “o homem” de integrantes do PT na PETROBRAS, ao passo que, na Diretoria Internacional, o mesmo papel era desempenhado por NESTOR CERVERÓ, sob a diretivas de parlamentares do PMDB, o que demonstra que o esquema criminoso acima narrado abrangia pelo menos três diretorias da PETROBRAS, cada qual controlada por um grupo de po-

líticos específico:

QUE a Diretoria de Serviços é aquela onde são firmados os maiores contratos da Petrobras chegando a execução de aproximadamente 90% do recurso aplicados; QUE esta sempre foi a diretoria era controlada pelo PT, sendo os diretores indicados pelo partido; QUE esta diretoria era comandada pelo diretor RENATO DUQUE; QUE a divisão política de cargos e diretorias da Petrobrás era estabelecida da seguinte forma: ficava a cargo do PT a presidência e outras 04 (quatro) diretorias (serviços, gás e energia, exploração e produção e financeira); a diretoria de abastecimento onde atuava o depoente era comandada pelo PP e posteriormente pelo PMDB e PT, tendo realizado uma única operação para o PSDB como mencionado; e a diretoria internacional sob o comando do PMDB; (Termo de Colaboração nº 01, de 29 agosto de 2014).

QUE da mesma forma como ocorria quando o declarante foi Diretor de Abastecimento, isto é, sobre a necessidade de repasses para grupos políticos, especificamente PT e PP, a partir dos contratos firmados com a Petrobrás pelas empreiteiras, também ocorria no âmbito dos contratos firmados na Diretoria Internacional, sendo que NESTOR CERVERÓ tinha em FERNANDO SOARES (FERNANDO BAIANO), o operador que cuidaria de viabilizar a entrega da parte devida ao PMDB; (Termo de Colaboração nº 53, de 7 de setembro de 2014)

Os fatos descritos pelos colaboradores PAULO ROBERTO COSTA e ALBERTO YOUSSEF estão em perfeita consonância com o relato de PEDRO BARUSCO, outro funcionário da PETROBRAS que integrava a quadrilha:

QUE indagado pelo Delegado de Polícia Federal sobre

como era a sistemática de divisão das propinas a partir de tais contratos, afirma que quando os contratos envolviam a Diretoria de Abastecimento, o percentual cobrado de propina normalmente era de 2%, sendo que 1% era gerenciado por PAULO ROBERTO COSTA, o qual promovia a destinação, e os outros 1% eram divididos entre o Partido dos Trabalhadores – PT, na proporção de 0,5%, representado por JOÃO VACCARI, e a “Casa”, na proporção de 0,5%, representada por RENATO DUQUE, o declarante e, muito eventualmente, uma terceira pessoa (...) QUE na Diretoria de Serviços, cujo Diretor era RENATO DUQUE, houve contratos para a construção do novo CENPES – CENTRO DE PESQUISA e o novo CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS, cujo percentual de propina foi de 2%, sendo que 1% foi para o Partido dos Trabalhadores – PT, representado por JOÃO VACCARI NETO, e outro 1% para a “Casa”, representada por RENATO DUQUE e o declarante; (...) QUE indagado pelo Delegado de Polícia Federal sobre quanto JOÃO VACCARI NETO recebeu em nome do Partido dos Trabalhadores – PT, por conta dos aproximadamente 90 (noventa) contratos firmados com a PETROBRÁS, ao longo dos anos de 2003 a 2013, afirma que, considerando o valor que o declarante recebeu a título de propina, que foi de aproximadamente US\$ 50 milhões de dólares, estima que foi pago o valor aproximado de US\$ 150 a 200 milhões de dólares ao Partido dos Trabalhadores – PT, com a participação de JOÃO VACCARI NETO; QUE um terceiro momento de recebimento de propinas pelo declarante e por RENATO DUQUE, que vai de fevereiro de 2013 a fevereiro de 2014, diz respeito ao período em que o declarante deixou o cargo de Gerente Executivo de Engenharia da PETROBRÁS e foi indicado para o cargo de Diretor de Operações da empresa SETEBRASIL, indicação esta do Presidente da PETROBRÁS, JOSÉ SÉRGIO GABRIELLI e mediante aprovação da Diretoria Executiva (Termo de Colaboração nº 03, de 21 de novembro de 2014)

Embora, em tese, cada diretoria da PETROBRAS fosse comandada por um grupo de políticos, pertencentes a partidos distintos, isso não impedia que os grupos e seus operadores, eventualmente, cooperassem entre si na manutenção e funcionamento do esquema, que era o mesmo para as três Diretorias:

QUE uma vez ocupando o cargo de diretor por indicação política, o grupo político sempre demandará algo em troca; QUE toda indicação política no país para os cargos de diretoria pressupõe que o indicado propicie facilidades ao grupo político que o indicou, realizando o desvio de recursos de obras e contratos firmados pelas empresas e órgãos que esteja vinculado para benefício deste mesmo grupo político; (...) **QUE a situação descrita em questão se aplica ao depoente que, uma vez indicado ao cargo de diretor de abastecimento da Petrobrás por indicação do PP, passou a ser demandado pelo grupo político para prover o PP, PMDB e PT, em diferentes momentos, com recursos oriundos da empresa em que atuava; QUE ressalta o depoente que na hipótese de deixar de atender às demandas do grupo político, imediatamente isso significa a sua saída do cargo para outro que atenda os pedidos; QUE as demandas de recursos que recebia no cargo de diretor de abastecimento eram feitas principalmente por integrantes do PP e PMDB e esporadicamente do PT; QUE também sofreu assédios por parte do integrantes do PSDB para o pagamento de recursos em troca de impedir a instauração da CPI da Petrobras em 2010;** (Termo de Colaboração nº 01 de Paulo Roberto Costa)

Embora cada grupo de políticos contasse, via de regra, com um operador específico (*ALBERTO YOUSSEF operava para o PP; FERNANDO BAIANO atuava em nome do grupo ligado ao PMDB e JOÃO VACARI NETO, pelo PT*), ocasionalmente ocorria um intercâmbio entre os operadores, como ilustra a situação narrada abaixo, onde FERNANDO BAIANO foi acionado para cobrar um parte dos recursos ilícitos devidos pela empresa ANDRADE GUTIERREZ:

QUE como detalhou em seu termo relativo a ANDRADE GUTIERREZ, em certo momento os valores devidos como propina por esta empreiteira passaram a ser cobrados e geridos por FERNANDO SOARES; QUE melhor explicando, que a empresa, mesmo após ganhar algum contrato no âmbito da Diretoria de Abastecimento, custava a depositar o valor devido ao PP; QUE se recorda que a partir de 2008 ou 2009 a cobrança à ANDRADE GUTIERREZ passou a ser feita por FERNANDO SOARES (FERNANDO BAIANO), e não mais por ALBERTO YOUSSEF; QUE isto significou que os valores pagos por aquela empreiteira passariam a ser destinados ao PMDB, que tinha em FERNANDO SOARES seu operador, e não mais ao PP; QUE acredita que essa mudança ocorreu devido à proximidade que FERNANDO SOARES tinha com o presidente da *holding* ANDRADE GUTIERREZ, chamado OTAVIO AZEVEDO; QUE sabe que FERNANDO SOARES tinha algum negócio em comum com OTAVIO AZEVEDO, daí a proximidade entre ambos; QUE logo que conheceu FERNANDO SOARES, este ia com frequência à PETROBRAS; QUE depois de algum tempo FERNANDO passou a usar o escritório da ESTRE, que ficava em frente à sede da PETROBRÁS; QUE muito embora FERNANDO SOARES fosse o operador do PMDB, tinha uma boa circulação entre todos os par-

tidos, por exemplo, seu amigo JOSE CARLOS COSTA MARQUES BUMLAI era uma pessoa muito ligada ao PT; QUE sabe também que FERNANDO BAIANO frequentava Brasília com regularidade.” (Termo de Colaboração nº 53, de 7 de setembro de 2014)

Um outro episódio específico demonstra de forma cristalina a simbiose entre os grupos de políticos que comandavam o esquema ilícito implantado nas Diretorias da PETROBRAS:

QUE, com relação ao suporte político de PAULO ROBERTO COSTA, aponta que por volta do ano de 2005/2006 PAULO ROBERTO ficou doente e houve um movimento político, bem como por parte de alguns funcionários da própria PETROBRAS a fim de destituí-lo do cargo; QUE, para que isso não ocorresse, entrou em cena a bancada do senado do PMDB, podendo citar os senadores VALDIR RAUPP, RENAN CALHEIROS, ROMERO JUCA, bem como o Ministro EDSON LOBAO, sendo que a partir de então o PMDB passou a receber uma parcela das comissões relativas aos contratos da PETROBRAS, cabendo a FERNANDO SOARES fazer as transferências financeiras implementadas pelo declarante no que tange aos valores devidos ao PMDB, limitando-se o declarante aos recursos do PP (...)” (Termo de Colaboração nº 01, de ALBERTO YOUSSEF)

Em outro depoimento, prestado recentemente, ALBERTO YOUSSEF confirmou esses mesmos fatos:

[...] o declarante afirma que, na época do Mensalão, PAULO ROBERTO COSTA adoeceu e ficou internado um tempo, oportunidade em que tentaram “tomar” a Di-

retoria; QUE através do FERNANDO SOARES, PAULO ROBERTO COSTA obteve apoio do PMDB do Senado para se manter no cargo e quem deu apoio foi ROMERO JUCÁ, RENAN CALHEIROS, VALDIR RAUPP e EDSON LOBÃO; QUE ouviu isto tanto de PAULO ROBERTO COSTA quando de JOÃO GENU; QUE PAULO ROBERTO COSTA disse que, a partir deste momento, o PMDB passou a receber valores das empresas que prestavam serviço para a PETROBRAS, ligadas à Diretoria de Abastecimento; (Termo de Declarações nº 25 de 11 de fevereiro de 2015).

Esse episódio foi confirmado e detalhado pelo próprio PAULO ROBERTO COSTA em depoimento prestado no dia 11 de fevereiro de 2015:

QUE, como os médicos diziam que o depoente tinha poucas chances de sobreviver, alguns outros funcionários da Petrobras entraram em disputa pelo cargo de Diretor de Abastecimento, em especial a pessoa de Alan Kardec, ligado ao PT; QUE o depoente ficou então fragilizado no cargo, mesmo após sua recuperação e retorno à empresa, no início de 2007; QUE nessa época foi procurado por parlamentares do PMDB do Senado, que ofereceram ajuda para manter o depoente no cargo; QUE primeiramente foi procurado por um emissário do Senador Renan Calheiros; QUE o emissário era o Deputado Aníbal Gomes; QUE posteriormente tratou do assunto diretamente com os Senadores Renan Calheiros e Romero Jucá; QUE uma dessas reuniões foi realizada na casa de Renan Calheiros, em Brasília, no Lago Sul; QUE nesta ocasião também estava presente o Deputado Henrique Eduardo Alves; QUE também esteve na casa de Romero Jucá em Brasília; QUE também esteve no gabinete de ambos, Renan Calheiros e Romero Juca, no Senado; QUE o assunto tratado em todas essas ocasiões era o apoio do PMDB ao depoente para mantê-lo no cargo, em

troca de o depoente “apoiar” o partido; QUE os partidos (PMDB e PP) acertaram essa questão, tendo o PP aceitado que o depoente também ajudasse o PMDB porque sabia que não conseguiria, sem a sustentação política do PMDB, manter o depoente no cargo (Termo de Declarações nº 01, de 11 de fevereiro de 2015)

A tentativa de retirar PAULO ROBERTO COSTA da Diretoria de Abastecimento, e a posterior manutenção deste no cargo com o apoio do PMDB, foi destaque na imprensa na época dos fatos:

“Partido Petrobras

A reunião de hoje do Conselho de Administração da Petrobras marca o momento de maior politização da estatal nos cinco anos do governo Lula. O PMDB espera ver aprovada a indicação de Jorge Zelada para a Diretoria Internacional da empresa, mas o senador Delcídio Amaral (PT) ainda se movimentava no fim de semana para manter Nestor Cerveró no cargo.

Outro duelo se dá em torno das diretorias de Exploração e de Abastecimento. Na primeira, o PT tenta segurar Guilherme Estrella, mas o PMDB “adotou” Paulo Roberto Costa, o atual diretor de Abastecimento, historicamente vinculado ao PP de José Janene (PR). Se Costa mudar de função, Alan Kardec pode ir para seu lugar. Detalhe: os dois são inimigos.” VERA MAGALHÃES (interina) (<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc2801200801.htm>, acessado em 02 de março de 2015)

Como se nota, o esquema criminoso montado dentro da PETROBRAS, especialmente na Diretoria de Abastecimento, na Diretoria de Serviços e na Diretoria Internacional, contava com a relevante participação de grupos de políticos, **ligados a pelo menos três partidos diferentes: PP, PT e PMDB.**

Esses grupos agiam em associação criminosa, de forma estável, com comunhão de esforços e unidade de desígnios, no intuito de praticar diversos crimes, dentre os quais corrupção passiva e lavagem de dinheiro.

Há nos autos, portanto, um conjunto suficiente de elementos a justificar a instauração de inquérito para integral apuração dos fatos aqui versados, abrangendo os agentes políticos já inicialmente implicados, por isso **expressamente nominados** nesta peça, bem como **outros agentes políticos, de acordo com o desenvolvimento da persecução penal.**

III. Da extensão das apurações

Conforme se verifica nos itens anteriores, consta nos autos um conjunto suficiente de elementos, que **justificam a instauração de inquérito para a *integral apuração do processo sistêmi-***

co de distribuição de recursos ilícitos a agentes políticos, notadamente com utilização de agremiações partidárias, no âmbito do esquema criminoso perpetrado junto à PETROBRAS.

Com efeito, a concepção e execução desse esquema criminoso, no que diz respeito ao denominado **núcleo político**, deve ser investigada da forma mais **ampla e abrangente** possível, de modo que se viabilize a revelação e a comprovação de todos os envolvidos.

Ao menos neste momento inicial, afigura-se adequado ao desenvolvimento da persecução penal que essa **vertente**, subjacente ao denominado núcleo político, seja investigada **concentradamente**, no mesmo inquérito, em razão do estágio de cognição dos fatos e da constatação de que se está frente a um processo sistêmico de distribuição de recursos ilícitos a **agentes políticos de diversas agremiações partidárias**, com origem e *modus operandi* comuns ou, pelo menos, relacionados e bastante semelhantes.

Além disso, **tem-se que essa investigação deve ocorrer perante o Supremo Tribunal Federal**, uma vez que o **denominado núcleo político** revelou-se formado, conforme os elementos colhidos até o momento, **preponderantemente por autoridades**

com prerrogativa de foro nessa E. Corte – algumas já inicialmente implicadas, por isso expressamente nominadas nesta peça, e outras cujo envolvimento no esquema criminoso o desenvolvimento da persecução penal poderá demonstrar.

Por fim, os aspectos delineados neste item conduzem também à conclusão de que a investigação em referência deve abranger, **em regra, todo o denominado núcleo político**, ou seja, os **agentes políticos envolvidos no esquema criminoso**, incluindo aqueles que deixaram de possuir foro no Supremo Tribunal Federal.

Embora o entendimento atual dessa E. Corte seja no sentido de que, via de regra, devem ser mantidas sob sua jurisdição **apenas as autoridades com prerrogativa de foro** (Inq 3515 AgR, Relator Min. Marco Aurélio, 14-03-2014), os próprios precedentes do STF ressalvam que, **de forma excepcional**, quando os fatos estiverem “de tal forma imbricados que a cisão dos trabalhos por si só implique prejuízo a seu esclarecimento”, poderá haver a prorrogação da competência do STF para alcançar fatos conexos e coautores dos mesmos crimes, ainda que sem prerrogativa de foro:

“Consabido que o Supremo tem competência constitucional originária para o processo e julgamento de crimes imputados a determinados agentes políticos e autoridades públi-

cas, dentre elas parlamentares federais (art. 102, I, "b", da Constituição Federal) a abranger, conforme a excepcionalidade do caso, por prorrogação, os crimes conexos e os coacusados desses mesmos crimes (artigos 76, 77 e 79 do Código de Processo Penal). Ainda assim, a extensão do foro da Suprema Corte a quem não é constitucionalmente detentor da prerrogativa funcional é medida excepcional que só se justifica quando essencial ao regular trâmite processual. O próprio instituto do foro por prerrogativa de função é exceção constitucional ao princípio republicano, demandando, por isso mesmo, aplicação restritiva. No atual estágio da jurisprudência desta Suprema Corte prevalece o entendimento de que o desmembramento dos feitos criminais cujo polo passivo seja ocupado por corréus sem a prerrogativa de foro constitui a regra, **ressalvadas as situações excepcionais em que estejam os fatos de tal forma imbricados que a cisão por si só implique prejuízo a seu esclarecimento.**" (AP 853, Relatora: Min. Rosa Weber, publicado em 22/05/2014 – grifo acrescido).

Assim, embora alguns dos envolvidos não ocupem atualmente cargo público que enseje a competência originária do Supremo Tribunal Federal, a manutenção desses investigados no âmbito do presente procedimento **mostra-se, de forma excepcional, medida necessária ao melhor andamento da investigação e fundamental para a unidade de tratamento da prova, especialmente para a demonstração da organização que caracteriza o delito de quadrilha.**

De fato, dentre os envolvidos encontram-se, além dos parlamentares federais acima indicados, autoridades com prerrogativa de foro em outras instâncias, tais **como o Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia**

MARIO NEGROMONTE; o Vice-Governador e Secretário de Planejamento da Bahia JOÃO LEÃO e o Secretário Extraordinário de Articulação Institucional e Promoção de Investimentos de Roraima JOÃO ALBERTO PIZZOLATTI JÚNIOR⁷.

Portanto, entre os investigados têm-se três situações jurídicas distintas, quais sejam, parlamentares federais, com competência no STF (art. 102, inciso I, “b” da CF); Conselheiro do TCM/BA, autoridade com foro no STJ (art. 105, inciso I, “a” da CF) e Vice-Governador e Secretário de Estado, autoridades com foro nos Tribunais estaduais (art. 123, inciso I, “a” da Constituição do Estado da Bahia e art. 77, inciso X, “a” da Constituição do Estado de Roraima), bem como ex-parlamentares sem prerrogativa de foro. A cisão no presente caso implicaria em graves prejuízos à apuração dos fatos delituosos, em especial no que se refere ao crime de quadrilha.

No caso em análise, está-se diante de hipóteses de continência subjetiva (art. 77, I, CPP), de conexão intersubjetiva por concurso de pessoas e de conexão probatória ou instrumental (art. 76, I e III, do CPP). Em situações como essa, detentores de prerrogativa de foro em outros locais e ex-parlamentares podem ser investigados e inclusive processados perante o Supremo Tribunal

⁷ Destaque-se que os agentes políticos citados exerciam, ao tempo dos fatos, mandatos parlamentares federais.

Federal. A propósito, a Súmula n. 704 do Supremo Tribunal Federal estabelece: “*Não viola as garantias do juiz natural, da ampla defesa e do devido processo legal a atração por continência ou conexão do processo do corréu ao foro por prerrogativa de função de um dos denunciados*”.

A propósito, precedentes específicos do Supremo Tribunal Federal em que reconheceu como devido o processamento conjunto perante o Superior Tribunal de Justiça de detentores de prerrogativa em tribunais diversos (prevalecendo o de maior hierarquia):

HABEAS CORPUS. CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL PENAL. INQUÉRITO. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DECORRENTE DA EVENTUAL INCOMPETÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA. DESEMBARGADOR APOSENTADO. PRERROGATIVA DE FORO DOS CORRÉUS. CONEXÃO. COMPETÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA. ORDEM DENEGADA.

[...] **1.** A ocorrência de duas ou mais infrações, supostamente praticadas por varias pessoas em concurso, algumas inclusive com prerrogativa de foro, embora diverso o tempo e o lugar, resulta tanto na conexão subjetiva concursal quanto na reunião dos inquéritos separadamente instaurados na instância competente, atendendo as exigências dos arts. 76, inc. I, e 78, inc. III, do Código de Processo Penal.

2. A apuração unificada, especialmente quando se cogita da existência de uma quadrilha envolvendo juizes e desembargadores, justifica a tramitação do inquérito policial sob a competência do Superior Tribunal de Justiça,

na forma estabelecida nos arts. 84 e seguintes do Código de Processo Penal, no art. 105, inc. I, alínea “a”, da Constituição da República, e na Sumula 704 deste Supremo Tribunal.

3. Ordem denegada. (*Habeas Corpus nº 106.279 – GO, 1ª Turma, unânime, Relatora Ministra Cármen Lúcia, julgado em 23.08.2011, publicado no DJ em 08.09.2011*).

CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. LIMITES. LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO PRESERVADA. REINTEGRAÇÃO DO PACIENTE AOS QUADROS DO PODER JUDICIÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. REUNIÃO DE INQUÉRITOS. CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO. POSSIBILIDADE. ART. 76, I e III, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. COMPETÊNCIA DEFINIDA POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO. ART. 105, I, a, e 96, III, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. **JULGAMENTO DOS CORRÉUS NA MESMA INSTÂNCIA. JURISDIÇÃO DE MAIOR GRADUAÇÃO. ART. 78, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. PRESERVAÇÃO DO PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL. [...]**

3. A reunião de inquéritos policiais instaurados em unidades da federação diferentes pode ser determinada, quando presente qualquer das situações previstas no art. 76 do Código de Processo Penal.

4. O Código de Processo Penal não condiciona o reconhecimento da conexão à perfeita simetria entre as condutas dos corréus.

5. Não viola o princípio do juiz natural atração, por conexão, do processo do corréu ao foro por prerrogativa de função de um dos denunciados. Precedente.

6. O Superior Tribunal de Justiça é competente para apreciar inquérito e ação penal envolvendo desembargador e magistrado, porque detém jurisdição de maior graduação entre as indicadas pela Constituição da República.

7. *Ordem denegada. (Habeas Corpus nº 104.957, 1ª Turma, unânime, Relatora Ministra Cármen Lúcia, julgado em 22.03.2011, publicado no DJ em 27.05.2011)*

Nessa perspectiva, importante registrar que a unidade de juízo em razão da continência e da conexão não significa necessariamente unidade de processamento (físico). Por isso, é essencial a instauração de inquérito próprio, no Supremo Tribunal Federal, para investigar os fatos que envolvem os parlamentares federais, ex-parlamentares e também detentores de prerrogativa de foro em outros tribunais. Após o completo esclarecimento dos fatos, com a reunião de elementos de convicção a seu respeito, pode-se reavaliar em melhores condições o procedimento a ser subsequentemente adotado, como fixado no *leading case* no bojo do Inquérito n. 3.515.

A propósito, destaca-se excerto do voto do Ministro Luis Barroso no julgamento do Agravo Regimental no Inquérito n. 3.515 (13.2.2014) quando acentuou que:

“[...] Penso ser esse, de fato, o encaminhamento mais compatível com a ordem constitucional. Nessa linha, proponho que se estabeleça o critério de que o desmembramento seja a regra geral, **admitindo-se exceção nos casos em que os fatos relevantes estejam de tal forma relacionados que o julgamento em separado possa ocasionar prejuízo relevante à prestação jurisdicional**. Como regra, essa situa-

ção tende a ser mais comum nos casos em que haja uma quantidade expressiva de envolvidos, mas esse não há de ser o parâmetro determinante. Incorporando observação feita pelo Ministro Teori Zavascki e referendada por outros membros do colegiado, acrescento que o desmembramento, como regra, deve ser determinado na primeira oportunidade possível, tão logo se possa constatar a inexistência de potencial prejuízo relevante.

[...] Aplicando esse entendimento ao caso em exame, não verifico situação excepcional que justifique a prorrogação da competência do Supremo Tribunal Federal. Tal como destacou o eminente relator, Ministro Marco Aurélio, o inquérito envolve apenas dois agentes e **não há elementos objetivos que demonstrem uma especial imbricação entre suas condutas, sendo perfeitamente possível individualizar as suas respectivas participações e responsabilidades.**” (grifos acrescentados)

Em complemento e na mesma toada, o voto do Ministro Teori Zavascki:

[...] Senhor Presidente, também entendo que o desmembramento deve ser a regra. A competência do Supremo é restrita e **só em situações excepcionais, justificáveis por razões objetivas, é que se instala a competência do Supremo.** Nesse aspecto, eu acompanho plenamente esse critério do Ministro Roberto Barroso. (grifo acrescentado)

Portanto, em como já destacado, **especialmente em face dos veementes indícios de haver também a prática de delito de quadrilha (art. 288, CP)**, em que a autoria de todos merece ser analisada de forma conjunta (exatamente para aquilatar a estabilidade e a unidade de condutas) é que se revela presente

aqui, excepcionalmente, a necessidade de manutenção do processamento conjunto no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

Especificamente em relação ao Conselheiro do TCM/BA MARIO NEGROMONTE, cumpre salientar que já houve, em momento inicial e perfunctório, a pedido do Ministério Público Federal, o envio ao STJ dos Termos de Colaboração em que o Conselheiro é mencionado. Todavia, após análise mais aprofundada no contexto geral dos fatos e sobretudo **em razão colheita de novos depoimentos**, constatou-se que os fatos sob investigação estão intimamente ligados, sendo imperioso que permaneçam reunidos na instância prevalente a fim de não causar prejuízo à investigação e, via de consequência, comprometer a própria prestação jurisdicional.

Por essa razão, **faz-se necessário que os Termos de Colaboração relacionados ao Conselheiro MARIO NEGROMONTE retornem ao STF a fim de que sejam apurados em conjunto com os demais elementos existentes.**

Da mesma forma, faz-se necessário o retorno ao STF dos Termos de Colaboração nº 26 de Paulo Roberto Costa, referente à ex-Deputada ALINE CORREA, bem como o Termo de

Colaboração nº 56 de Alberto Youssef, referente ao ex-Deputado JOÃO LUIZ ARGOLO FILHO, ambos enviados à Justiça Federal de Primeiro Grau de Curitiba.

IV. Do enquadramento típico

As condutas aqui versadas **apontam**, pelo menos, para os crimes de **quadrilha** (art. 288 do CP, com redação anterior à Lei n. 12.850/2013), **corrupção passiva** (art. 317 do CP) e **lavagem de ativos financeiros** (Lei n. 9.613/2008).

Com efeito, o recebimento, por parte de agentes políticos, de recursos ilícitos oriundos do esquema criminoso perpetrado junto à PETROBRAS (inclusive com participação de diretores da sociedade de economia mista) é capaz de configurar o crime de corrupção passiva qualificada, assim tipificado no Código Penal:

Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

§ 1º - A pena é aumentada de um terço, se, em consequência da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringindo o dever funcional.

[...]

Art. 327 - Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.

§ 1º - Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública. *(Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)*

§ 2º - A pena será aumentada da terça parte quando os autores dos crimes previstos neste Capítulo forem ocupantes de cargos em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público. *(Incluído pela Lei nº 6.799, de 1980)*

Conforme visto, no caso concreto os agentes políticos não apenas tinham consciência de que os valores eram provenientes das vantagens indevidas destinadas aos diretores e altos funcionários da PETROBRAS, mas também atuavam, direta ou indiretamente, para a continuidade do esquema criminoso, tanto pela manutenção dos diretores em seus cargos, como pela manutenção do cartel de empresas ou, ao menos, pela não interferência em seu funcionamento.

Além disso, tratando-se de um processo sistêmico de distribuição de recursos ilícitos a agentes políticos, concebido e executado de forma organizada, permanente e estável, ao longo de significativo período de tempo, é inevitável subsumir esses fatos no

crime de quadrilha, assim definido pelo Código Penal, na redação anterior à Lei 12.850/2013:

Art. 288 – Associarem-se mais de três pessoas, em quadrilha ou bando, para o fim de cometer crimes:

Pena - reclusão, de um a três anos.

Por fim, consta que os valores indevidos eram entregues aos destinatários após processos de ocultação e dissimulação do dinheiro provenientes dos crimes contra a Administração. Isso em tese caracteriza também o delito de lavagem de capitais, assim tipificado à época dos fatos:

Art. 1º Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de crime:

[...]V - contra a Administração Pública, inclusive a exigência, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, de qualquer vantagem, como condição ou preço para a prática ou omissão de atos administrativos; (...).

Pena: reclusão de três a dez anos e multa.

Todo o esquema só pôde ser viabilizado com a essencial participação dos três operadores mencionados: ALBERTO YOUSSEF, FERNANDO BAIANO e JOÃO VACCARINETO.

Não obstante existam diversos fatos praticados pelos mencionados operadores que já são objeto de investigação no primeiro grau de jurisdição, é importante destacar que tais apurações estão centradas *exclusivamente* na relação desses operadores com as empreiteiras que compunham o cartel, não alcançando, até o momento, a relação deles com o núcleo político do esquema criminoso.

Destarte, considerando que o papel dos operadores é justamente fazer o elo entre os diversos integrantes da quadrilha - *ora entregando propina a agentes públicos a mando de empresários, com a devida ocultação de sua origem, ora repassando ordens e orientações de seus superiores aos demais integrantes do grupo criminoso* - é fundamental que tais profissionais do crime também sejam investigados no presente feito *no que tange ao delito de associação criminosa (art. 288, do CP) na vertente de relacionamento com o núcleo político.*

Portanto, presente a **excepcionalidade do caso** diante *pele menos* da continência subjetiva (art. 77, I, do CPP), é **essencial** a presença *também de JOÃO VACCARI NETO e FERNANDO BAIANO* nesta investigação⁸, objetivando-se essencialmente apurar a relação destes operadores com os

⁸ Embora ALBERTO YOUSSEF desempenhasse função semelhante a VACCARI e FERNANDO BAIANO, deixa-se de incluí-lo formalmente na presente investigação porque ele firmou acordo de Colaboração Premiada com o Ministério Público e já vem colaborando com as investigações.

demais investigados no que tange a estes fatos, *sem qualquer prejuízo* do que está sendo apurado em primeiro grau em relação aos demais fatos.

V. Conclusão

Em face do exposto, **manifestando-se pela instauração de inquérito**, com prazo inicial de 30 (trinta) dias, o Procurador-Geral da República requer:

- 1) a juntada aos autos dos Termos de Colaboração ou Depoimento que seguem anexo;
- 2) juntada aos autos da decisão de compartilhamento de provas proferida pela 13ª Vara Federal da Seção Judiciária do Paraná, em Curitiba, bem assim dos anexos relativos ao presente procedimento;
- 3) juntada dos elementos informativos que seguem em anexo;
- 4) que seja requisitada ao Superior Tribunal de Justiça a devolução dos Termos de Colaboração nºs 13; 20; 22; 60 e 68, prestados por PAULO ROBERTO COSTA (**fls. 33 a 49 da Sindicância nº 456/STJ**) e os Termos de Colaboração nº 14 (fls. 59/64) ;

26; 29 e 30 (**fls. 68/76 da Sindicância nº 456/STJ**), bem como todos os Termos de Colaboração que **integram a Sindicância nº 458/STJ**, enviados àquela Corte em razão da menção ao nome do Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado da Bahia MARIO NEGROMENTE;

5) que seja requisitada à 13ª Vara Federal da Seção Judiciária do Paraná, em Curitiba, a devolução ao STF dos Termos de Colaboração nº 26 de Paulo Roberto Costa, referente à ex-Deputada ALINE CORREA, bem como o Termo de Colaboração nº 56 de Alberto Youssef, referente ao ex-Deputado JOÃO LUIZ ARGOLO FILHO, ambos enviados à Justiça Federal de Primeiro Grau de Curitiba.

6) que seja determinado que a autoridade policial colete, dentre o material apreendido e produzido no contexto da Operação Lava Jato, quaisquer evidências que contribuam para o completo esclarecimento dos fatos em apuração;

7) levantamento do sigilo do presente procedimento;

Por fim, manifesta-se no sentido de que a autoridade policial verifique se os investigados constam dos registros de entrada no edifício sede da Petrobras no Rio de Janeiro, incluindo o acesso à denominada “sala vip”, cuja entrada se dá pela garagem do edifício, bem como no escritório da Petrobras em Brasília, no período compreendido entre 2004 e 2014.

Brasília (DF), 3 de março de 2015.

Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Procurador-Geral da República